



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para vedar, nos procedimentos de defesa agropecuária, a exigência de prazo de validade para produto industrializado não alimentício de origem animal ou vegetal quando inexistente perda de funcionalidade ou risco decorrente de decurso do tempo.

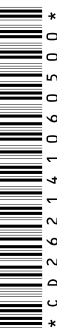
O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-B:

“Art. 28-B. Nos procedimentos de defesa agropecuária relativos à circulação, importação, armazenamento, comercialização ou fiscalização de produto não alimentício que contenha matéria-prima de origem animal ou vegetal, é vedada a exigência de prazo de validade, data de vencimento ou informação equivalente quando inexistir perecimento, deterioração temporal relevante, perda de funcionalidade essencial ou risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário em razão do decurso do tempo.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a exigência de informações sobre origem, composição, tratamento sanitário, rastreabilidade, conservação, certificação ou outros requisitos tecnicamente justificados pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a legislação de defesa agropecuária, de modo a impedir a exigência de prazo de validade, data de vencimento ou informação equivalente para produtos não alimentícios que contenham matéria-prima de origem animal ou vegetal, quando inexistir perecimento, deterioração relevante, perda de funcionalidade essencial ou risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário em razão do decurso do tempo. Trata-se de medida simples de desburocratização: produtos como couro acabado, artefatos de couro, lã tratada, tecidos, fibras vegetais processadas, papel, papelão, móveis, embalagens, selarias, calçados e outros bens derivados ou relacionados à cadeia agropecuária não devem ser tratados como se fossem alimentos, medicamentos, sementes, mudas ou produtos biológicos sujeitos a efetivo risco temporal.

A proposta fortalece a fiscalização agropecuária ao concentrar a atuação do Estado onde há risco real. Continuam plenamente preservadas as exigências de origem, composição, tratamento sanitário, rastreabilidade, certificação e demais requisitos tecnicamente justificados pela autoridade competente. Defender o agronegócio também significa reduzir exigências inúteis que encarecem a produção, dificultam a circulação de bens e desviam a fiscalização de sua finalidade principal. A defesa agropecuária deve ser rigorosa contra pragas, doenças e riscos efetivos, mas não pode obrigar produtores, indústrias e comerciantes a inventar prazos de validade para produtos que, por sua própria natureza, não vencem pelo simples decurso do tempo.

Por essas razões, a proposição promove segurança jurídica, racionalidade regulatória e desburocratização responsável, preservando a proteção sanitária do País e valorizando as cadeias produtivas que transformam a matéria-prima do campo em produtos de maior valor agregado.

Deputado Nikolas Ferreira

PL/MG

